



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COORDENAÇÃO DA SEÇÃO DE PROTOCOLO  
CNPJ: 53.621.994/0001-20  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1601001/2025
FLS. 01
Rub. _____

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 16 de janeiro de 2025, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 1601001/2025, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489 – Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. Com este fim e para constar, **Amanda Victória Carvalho Oliveira Lima**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras – MA, 16 de janeiro de 2025.

*Amanda Carvalho*  
**Amanda Victória Carvalho Oliveira Lima**  
**Coordenadora da Seção de Protocolo Geral**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1601001/202 9
FLS. 02
Rub.

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Secretária Municipal de Saúde, aos cuidados da Sra. ° Arilene Bezerra Oliveira Leitão, Documento de Formalização da Demanda para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

<b>SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Responsável pela formalização da demanda:</b>
Ivan Carlos Silva Lima
<b>E-mail Institucional:</b>
<a href="mailto:saude@pedreiras.ma.gov.br">saude@pedreiras.ma.gov.br</a>

### 1. Descrição

1.1. Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

### 2. Justificativa

#### 2.1. Identificação da demanda

2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade na locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, localizada na Rua Marçal Melo, Nº 489, Engenho do Município de Pedreiras-MA.

#### 2.2. Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras-MA tem como missão promover o acesso a saúde de forma gratuita e garantindo os direitos fundamentais dos cidadãos. Para atingir esses objetivos, é imperativo que a Unidade Básica de Saúde opere em um ambiente adequado, capaz de acomodar todas as suas atividades operacionais. Atualmente, a Secretaria não possui imóvel que atenda a esses requisitos básicos para esta destinação funcionando de forma provisória em outro local, o que torna necessária a locação de um espaço apropriado;

2.2.2. Justificativa da Necessidade de Localização: A necessidade de locação de um imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho se fundamenta em diversos aspectos, que abrangem desde a falta de infraestrutura própria até a importância de oferecer um atendimento de qualidade à população.

2.2.3. Infraestrutura Inadequada: A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um imóvel próprio que possua infraestrutura abrangente e necessária para o desenvolvimento de suas atividades. Os imóveis atualmente disponíveis na administração municipal são inadequados em termos de espaço, acessibilidade, segurança e condições de trabalho, comprometendo a eficiência e eficácia das operações da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1601001/2025
FLS. 03
Rub. _____

2.2.4. Impacto Social: A locação do imóvel permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde continue a desempenhar seu papel crucial na acessibilidade a saúde pública da população de Pedreiras-MA. Com um espaço adequado, a Secretaria poderá ampliar a oferta de serviços, realizar atendimentos mais rápidos e eficientes, e desenvolver novos projetos que beneficiam diretamente a comunidade.

### 2.3. Resultados almejados

2.3.1. A localização do imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, resultará em benefícios significativos para a administração pública e para a população atendida. A melhoria na qualidade do atendimento, as condições de trabalho adequadas para os servidores, a eficiência operacional, a ampliação dos serviços oferecidos, o impacto positivo na comunidade e a conformidade com as normas legais são resultados esperados que justificam plenamente esta ação. Assim, a localização do imóvel é uma medida estratégica e necessária para o desenvolvimento e fortalecimento das saúdes públicas do município.

## 3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

2.1. A demanda de serviço previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Locação de imóvel localizado na Rua Marçal Melo, N° 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.	Mês	11

## 4 ENCAMINHAMENTO

4.1 Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, Ordenador de Despesas, que deverá decidir motivadamente sobre o prosseguimento e classificação da contratação;

Pedreiras/MA, 16 de janeiro de 2025.

Ivan Carlos Silva Lima  
Assessor Técnico



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2025
FLS.	04
Rub.	

Pedreiras - MA, 20 de janeiro de 2025.

A Senhora,  
Rayane Ribeiro Galvão  
Setor de Engenharia

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, solicito a avaliação do imóvel assim como o valor compatível de mercado para a sua devida locação, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2025
FLS.	05
Rub.	

## **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA Nº 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

**OBJETO VISTORIADO:** Avenida Zeca Branco, Bairro Engenho, N 489, Município de Pedreiras - Maranhão.

**OBJETIVO:** Determinação do atual valor de locação.

**DATA DA VISTORIA:** 24 de Janeiro de 2025.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1601001/2024
FLS. 06
Rub. _____

### 1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Avenida Zeca Branco, Bairro Engenho, N 489, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar a **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ENGENHO**.

### 2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

### 3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	160100/202 9
FLS.	07
Rub.	

#### **4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:**

Trata-se de um imóvel localizado em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes. O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

#### **5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:**

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

**R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).**

#### **6 - ENCERRAMENTO:**

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 24 de Janeiro de 2025.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1603002/202 2
FLS.	08
Rub.	2

### RELATORIO FOTOGRAFICO



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
Rayane Ribeiro Galvão  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1602001/2024
FLS.	09
Rub.	



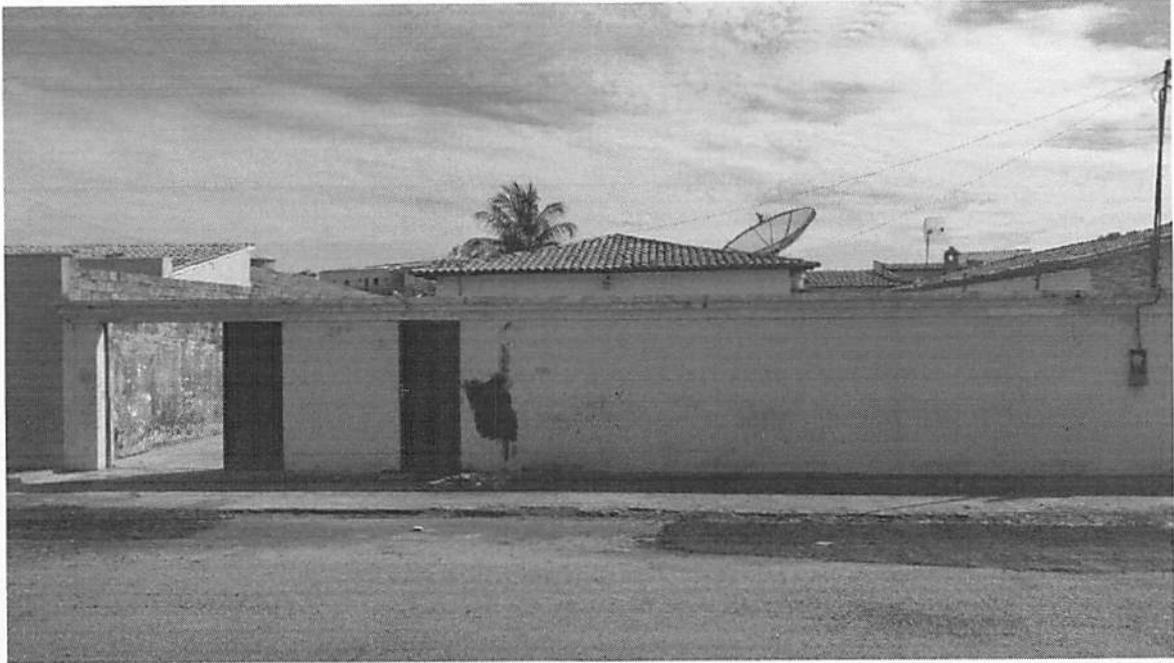
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65725-000, Centro– Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2024
FLS.	10
Rub.	



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65725-000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	2
Proc. 1601001/2025	4
FLS. 11	
Rub. _____	2

### INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Por meio do DFD nº 1601001/2025, a Secretaria Municipal de Saúde atesta a necessidade de locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, fundamentando-se no art. Art. 18, inciso I, da lei 14.133/2021:

a) Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Ivan Carlos Silva Lima - (assessor técnico), Integrante Requisitante;
- II. Rayane Ribeiro Galvão – (Engenheira Civil), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Pedreiras – MA, 25 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
PROC.	1601001/2025 4
FLS.	12
FOLIO.	9

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.  
2.1. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 1601001/2025, que tem como objeto a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender a mencionada.

3.2. É importante frisar que o imóvel objeto da locação servirá como Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, e que de acordo com a demandante o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada secretaria.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, onde são prestados uma gama de atendimentos à população.

4.2. O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada pelo setor responsável.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 53.346.258/0001-00**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	160.100 / 202 4
FLS.	33
Rub.	2

5.1.1. Aquisição no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

5.1.2. Locação no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

#### 5.1.3. Análise da Solução

5.1.3.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração Pública, evidenciando vantagem para ela.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6.2. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho.

6.2.3. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Não se aplica.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

9.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Pedreiras.

### 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1603003/2024
FLS. 14
Rub. _____

- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c) Obter estrutura adaptada para atendimento aos munícipes;
- d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela referida secretaria.

#### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

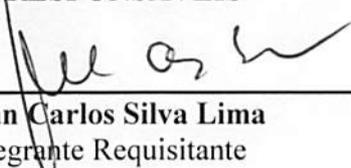
#### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

13.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 14. RESPONSÁVEIS

  
Ivan Carlos Silva Lima  
Integrante Requisitante

  
Rayane Ribeiro Galvão  
Engenheira Civil  
Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Pedreiras/MA, 25 de janeiro de 2025.

  
Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1603002/202 24
FLS.	15
Rub.	6

## DESPACHO

### ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A Senhora  
**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentaria e Impacto Orçamentário para procedermos com a continuidade do processo contratação, conforme solicitação constantes dos autos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Pedreiras - MA, 27 de janeiro de 2025.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ:53.387.074/0001-99

PEDREIRAS/MA	
Proc.	160.1001/2025
FLS.	36
Rub.	

Ao  
Fundo Municipal de Saúde  
NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, nº489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 27 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº100/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ:53.387.074/0001-99

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1603003/2025
FLS.	37
Rub.	

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.619/2024 de 24 de Outubro de 2024, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, nº489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Fonte de Recurso: 1500100200 - Recursos de imposto e transf. saúde

Origem dos Recursos: Despesa Fixada

Valor da Despesa: R\$ 33.000,00

Orçamento Municipal: R\$ 177.384.190,16

Impacto Orçamentário: 0,0186%

Orçamento do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 30.849.550,00

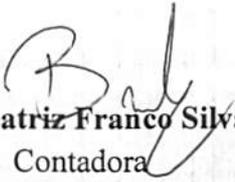
Impacto Orçamentário: 0,1069%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0186% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde Corresponde a 0,1069%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 27 DE JANEIRO DE 2025.**

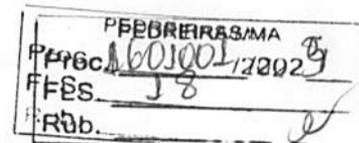
Atenciosamente.

  
**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº100/2025 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Pedreiras - MA, 25 de janeiro de 2025.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	100.000/2025
FLS.	39
Rub.	

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Arilene Bezerra Oliveira Leitão, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

FONTE: 1500100200 – Recursos de imposto e transf. saúde

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Pedreiras - MA, 25 de janeiro de 2025.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1601001/2025
FLS. 20
Rub. _____

### INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por meio do DFD nº 1601001/2025, a Secretaria Municipal de Saúde atesta a necessidade de locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

No intuito de que seja apresentado Termo de Referência, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Ivan Carlos Silva Lima - (Assessor Técnico), Integrante Requisitante;
- II. Rayane Ribeiro Galvão – (Engenheira Civil), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Pedreiras – MA, 27 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Arilene Bezerra-Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1601001/2025
FLS. 21
Rub. _____

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras-MA tem como missão promover o acesso a saúde de forma gratuita e garantindo os direitos fundamentais dos cidadãos. Para atingir esses objetivos, é imperativo que a Unidade Básica de Saúde opere em um ambiente adequado, capaz de acomodar todas as suas atividades operacionais. Atualmente, a Secretaria não possui imóvel que atenda a esses requisitos básicos para esta destinação funcionando de forma provisória em outro local, o que torna necessária a locação de um espaço apropriado;

2.2. Justificativa da Necessidade de Localização: A necessidade de locação de um imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho se fundamenta em diversos aspectos, que abrangem desde a falta de infraestrutura própria até a importância de oferecer um atendimento de qualidade à população.

2.3. Infraestrutura Inadequada: A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um imóvel próprio que possua infraestrutura abrangente e necessária para o desenvolvimento de suas atividades. Os imóveis atualmente disponíveis na administração municipal são inadequados em termos de espaço, acessibilidade, segurança e condições de trabalho, comprometendo a eficiência e eficácia das operações da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho.

2.4. Impacto Social: A locação do imóvel permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde continue a desempenhar seu papel crucial na acessibilidade a saúde pública da população de Pedreiras-MA. Com um espaço adequado, a Secretaria poderá ampliar a oferta de serviços, realizar atendimentos mais rápidos e eficientes, e desenvolver novos projetos que beneficiam diretamente a comunidade..

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

### 4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO.

4.1. O imóvel na atual conjuntura urbanística do município, o imóvel localizado na Rua Marçal Melo, Nº 489, Engenho, Município de Pedreiras-MA:

- Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- Instalações hidros sanitários de acordo com o previsto na legislação, deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento, as louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- Imóvel em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 160.1001/202 5
FLS. 22
Rub. _____

- d) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- f) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras.

## 5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua secretária municipal, doravante denominado LOCATÁRIA, e a proponente adjudicatária, doravante denominada LOCADOR, da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos sucessivos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com a antecedência do seu vencimento;
- 6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

## 7. PREÇO

7.1. O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pago mensalmente totalizando em 11 (onze) meses um valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme condicionado a avaliação realizada por profissional do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a locação do imóvel correrão por conta:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

FONTE: 1500100200 – Recursos de imposto e transf. saúde

## 9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 53.346.258/0001-00**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	160100/2024
FLS.	25
Rub.	

- e) Comunicar à LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g) Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- h) Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- l) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- m) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

## **10. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

### **10.1 São obrigações do LOCADOR:**

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;
- b) Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da secretaria municipal de Assistência;
- c) Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio do DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

## **11. RESCISÃO**

11.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2 A Lei n. 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

11.3 Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

11.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

11.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

11.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1603003/2025
FLS.	24
Rub.	

## 12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

12.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

12.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR;

12.7 No ato da assinatura do contrato será designado servidor competente para atuar como fiscal do referido contrato.

## 13. RESPONSÁVEIS

Ivan Carlos Lima Silva  
Integrante Requisitante

Rayane Ribeiro Galvão  
Engenheira Civil  
Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência.

Pedreiras/MA, 27 de janeiro de 2025.



Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1603003/2025
FLS.	25
Rub.	---

Pedreiras - MA, 27 de janeiro de 2025.

Ao Senhor,  
Pedro Thiago Ferreira Raposo  
Secretário Municipal de Planejamento

Considerando a necessidade da Secretária Municipal de Assistência Social de locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, N° 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, solicito que seja feita uma busca patrimonial e emissão posterior de declaração visando a disponibilidade ou não de imóvel próprio do município que atenda a demanda da solicitante assim como justificativa de singularidade do imóvel a ser locado, conforme art. 74; §5º inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CNPJ: 46.853.984/0001-54  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	3608001/2025
FLS.	26
Rub.	9

## DECLARAÇÃO

A Senhora,  
Arlene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde

Declaro, que após busca e levantamento patrimonial, confirmo a inexistência de imóvel próprio do município de Pedreiras/MA, que atenda as necessidades da secretaria municipal de saúde, tendo em vista as características contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, conforme art. 74; inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Pedreiras - MA, 29 de janeiro de 2025.

  
Pedro Thiago Ferreira Raposo  
Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1601001/2025	5
FLS. 27	
Rub.	

**AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1601001/2025.**

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 1601001/2025,

Pedreiras/MA, 29 de janeiro de 2025.



Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2025
FLS.	28
Rub.	

### TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 1601001/2025, com Documento de Formalização da Demanda datado de 16/01/2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Ariene Bezerra Oliveira Leitão, Secretária Municipal de Saúde, o subscrevo.

#### **1. DOS AUTOS**

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Avaliação de preços de mercado para locação do imóvel;
- c) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Termo de Referência;
- h) Declaração de inexistência de imóvel próprio do município que atenda as necessidades do objeto;
- i) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1601001/2025.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Saúde.

#### **3. DO OBJETO**

- DESCRIÇÃO: Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

#### **4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO**

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº. 14133/2021.

#### **5. ESTIMATIVA DO VALOR**

- O valor global estimado para contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

#### **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 53.346.258/0001-00**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2025
FLS.	29
Rub.	

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

FONTE: 1500100200 – Recursos de imposto e transf. saúde

### **7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Pedreiras/MA, 29 de janeiro de 2025.



Arielene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1601001/2025
FLS. 30
Rub. e

OFICIO

A Senhora,  
Isabelly Beatriz Santos de Brito  
CPF nº 605.561.753-60  
Endereço: Rua Edilson Branco, nº 468, Goiabal  
CIDADE: Pedreiras – MA.

**ASSUNTO:** Solicitação de documentos e proposta referente a Inexigibilidade de Licitação.

Solicitamos que envie em nome da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de imóvel localizado na Rua Marçal Melo, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

Atenciosamente,

Pedreiras - MA, 30 de janeiro de 2025.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2025
FLS.	31
Rub.	

A Senhora  
Arlene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde

*PROPOSTA DE PREÇO*

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a Locação de imóvel localizado na Rua Marçal Melo, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Prazo: 11 (onze) meses

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Total da Proposta por 11 (onze) meses, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Informações Bancárias: Agência: 0767 – Operação: 013 – Conta: 762463723-6 – Caixa Economica Federal

Pedreiras – MA, 31 de janeiro de 2025.

*Isabelly Beatriz S. de Brito*  
Isabelly Béatriz Santos de Brito

CPF nº 605.561.753-60



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 369/001/202	5
FLS. 32	
9	

## JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO ENGENHO.

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PEDREIRAS/MA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO ENGENHO.

PREPOSTO: Isabelly Beatriz Santos de Brito, CPF de nº 605.561.753-60.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arremeter o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

## DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho do Município de Pedreiras-MA, o qual servirá para uso não residencial do funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, o aluguel será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, será pago a partir da ordem de entrega do imóvel, a ser deduzido de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1603001	1202 5
FLS. 32	

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, in verbis:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho que dará uma maior funcionalidade, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração pública.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

Como o objeto da contratação refere-se a locação de imóvel que funcionará como Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, sem o local apropriado, e com a referente locação servirá para solucionar tal problema, o contrato é regido pelo direito privado, conforme a Lei nº 8.245/91, que permite maior prazo de vigência de acordo com seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 53.346.258/0001-00

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 160.100/2025	9
FLS. 39	
RUBR.	e

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel da senhora Isabelly Beatriz Santos de Brito, com o CPF de nº 605.561.753-60, residente à Rua Edison Branco, nº 468, Goiabal, Pedreiras - MA, via que tem como objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, localizada na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípua, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à inexigibilidade para a locação do imóvel.

Pedreiras - MA, 31 de janeiro de 2025.



Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	PEDREIRAS/MA	5
Proc.	1601001/202	5
FLS.	35	
Rub.		u

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

### 1. DO OBJETO

O processo tem como objeto a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, *na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.*

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem pra ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Restou apresentada pelo setor demandante, justificativa da necessidade da contratação de Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

Justifica ainda, o setor demandante que o Município de Pedreiras, não disponibiliza de imóvel próprio para a instalação mencionada, conforme declaração que atende o requisito do inciso II do §5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a singularidade do objeto informa o setor demandante demonstra a vantagem da locação específica do imóvel objeto do presente procedimento.

### 4. DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Pedreiras, a quem compete, avaliação dos imóveis no âmbito do Município de Pedreiras, apresentou avaliação prévia,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1601001	/202 5
FLS. 36	
Rub.	2

tomando por base os preços que já vinham sendo praticados pela própria locação até esta data e de acordo com estudos de mercado imobiliário local.

O preço proposto para locação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), compatível, portanto, com preço de mercado e avaliação prévia do imóvel.

O prazo de locação é de 11 (onze) meses, período suficiente para que a Administração pública análise e decida sobre a continuidade ou não da locação.

### 5. DA CONCLUSÃO

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, declaração de inexistência de bem da Administração Municipal que possa ser utilizado para o objetivo pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e a avaliação do preço do imóvel, portanto classifico o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V E §5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesa dentro dos parâmetros legais, encaminho, no entanto, todas as peças inclusive a minuta do contrato para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.

Pedreiras - MA, 03 de fevereiro de 2025.



Arilene Bezerra-Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1601001/2025
FLS. 37
Rub. 2

**CONTRATO Nº XXXXXX/2025**

**Inexigibilidade nº 003/2025**

**Processo Administrativo nº 1601001/2025**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
FUNCIONAMENTO DA SEDE  
ADMINISTRATIVA DA UNIDADE BÁSICA  
DE SAÚDE – UBS.

O **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **10.432.389/0001-06**, com sede na Rua Manoel Trindade, Nº 145, Boiada, Pedreiras/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora Arilene Bezerra Oliveira Leitão, portador do CPF nº **467.529.783-87**, doravante denominado “**LOCATÁRIA**”, e do outro lado a senhora xxxxxxxxxxxxxxxx, com o **CPF de nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato Administrativo xxxxx, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025**, sujeitando-se a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. RS	Vlr. Total RS
01	Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.	Mês	11	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta do **LOCADOR** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**.

1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**.

1.2.3. Termo de Referência.

1.2.4. Estudo técnico preliminar



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2025
FLS.	38
Rub.	u

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância mensal de **R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, será mensal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

4.2. O pagamento será efetuado nas informações bancárias abaixo:

Banco: xxxxx

Agencia: xxxx

Conta corrente: xxxxx

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **xxx (xxx) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **LOCADOR** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedreiras deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

FONTE: 1500100200 – Recursos de imposto e transf. saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	5603005/2025
FLS.	30
Rub.	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

### 7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 7.1.5. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;
- 7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIO**;
- 7.1.7. O **LOCATÁRIO** desde já facultam ao **LOCADOR** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
- 7.1.8. Informar ao **LOCADOR**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
- 7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIO**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	603003/2023
FLS.	40
Rub.	

- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.17. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.18. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.20. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
- 8.2.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o **LOCADOR** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **LOCATÁRIA**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS	
PROG.	1001001/2025
FLS.	11
Rub.	e

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATARIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	601003/2025
FLS.	92
Rub.	

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCATÁRIA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, inclusive após extinção do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	160100/2025
FLS.	43
Rub.	

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do **LOCADOR** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O **LOCADOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATÁRIA** pagará o **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1603001/202 5
FLS.	44
Rub.	9

financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo **LOCADOR**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do **LOCADOR**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o **LOCADOR** repassar a **LOCATARIA** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo **LOCADOR** ou requeridas pela **LOCATARIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado o **LOCADOR**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá o **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1001003/202 5
FLS.	45
Rub.	2

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O **LOCADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIO**.

18.5. O **LOCADOR** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o **LOCADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o **LOCATÁRIO** a inadimplir com as obrigações resultantes deste, e que implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à secretaria municipal de Saúde, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Pedreiras/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 160.1001/2025
FLS. 46
Rub. _____

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Pedreiras é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Pedreiras - MA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1601001/2025
FLS. 47
Rub. _____

## PARECER JURÍDICO

4

SRA.ª ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO  
SEC. MUN. DE SAÚDE

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO n°** 1601001/2025

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, N° 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, N° 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo: *....a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, ...a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada, ....o Município se dispõe de locar um imóvel provisório para assim dar continuidade das atividades escolares...*

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CNPJ: 46.834.787/0001-98**

**Site:** <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2021-5
FLS.	48
Rub.	2

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Visa-se a locação de bem imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, por um período de 11 (onze) meses.

Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento...”* Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

## **2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021**

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inciso v e seu §5º da Lei nº 14.133/2021

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/202 5
FLS.	29
Rub.	2

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação para locação de imóvel, a saber:

- 1) Que as características do imóvel e sua localização tornem necessária a escolha;
- 2) Seja realizada avaliação prévia e elaborado laudo de vistoria, para apurar-se eventuais custos de adaptações, para que se amortize eventuais investimentos;
- 3) Conste Certidão de inexistência de bem imóvel público que atenda o objeto;
- 4) Que seja justificada a singularidade do imóvel e sua vantagem para a coletividade.

O gestor solicitante, faz anexar justificativa de sua escolha para o imóvel, e os benefícios que trará para a coletividade aduzindo em síntese que:

“...a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento da S Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho;  
...a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;  
...o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar as unidades citadas;”

Consta anexado aos autos avaliação prévia, que da conta que o bem objeto do presente procedimento tem preço de mercado em torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, o que demonstra que o preço da contratação se encontra dentro dos valores do mercado imobiliário municipal.

Por fim, já consta nos autos Declaração de inexistência de bem público que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Saliendo-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

### 3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, norma gerias que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2025
FLS.	50
Rub.	2

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

#### 4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso V e §5º DA Lei nº 14.133/2021.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 04 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIO COSTA SAMPAIO  
Assessor Jurídico  
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	3603001/2025
FLS.	51
Rub.	

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

A Secretária Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da senhora Isabelly Beatriz Santos de Brito, com o CPF de nº 605.561.753-60, residente à Rua Edilson Branco, nº 468, Goiabal, Pedreiras - MA, pelo valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 03 de fevereiro de 2024.



Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	160.1002/2025
FLS.	52
Rub.	

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. A Secretária Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da senhora Isabelly Beatriz Santos de Brito, com o CPF de nº 605.561.753-60, residente à Rua Edilson Branco, nº 468, Goiabal, Pedreiras - MA, pelo valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Pedreiras - MA, 03 de fevereiro de 2024. Arilene Bezerra Oliveira Leitão - Secretária Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2025
FLS.	53
Rub.	2

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca a Isabelly Beatriz Santos de Brito, com o CPF de nº 605.561.753-60, residente à Rua Edilson Branco, nº 468, Goiabal, Pedreiras - MA, para comparecer em 05 (cinco) dias úteis para comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;  
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;  
Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT;  
Certidão de inteiro teor do imóvel;

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 03 de fevereiro de 2025.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde.

	PEDREIRAS/MA	
Proc.	1603004/202	9
FLS.	24	
Rub.		0



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISABELLY BEATRIZ SANTOS DE BRITO  
CPF: 605.561.753-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:07:10 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **5B50.36B1.E1A3.AA5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2025
FLS.	95
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 022571/25

**Data da Certidão:** 20/01/2025 11:04:23

CPF/CNPJ 60556175360 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 20/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003001/2025
FLS.	50
Sub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 004744/25

**Data da Certidão:** 20/01/2025 10:10:58

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 60556175360

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 20/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 20/01/2025 10:10:58



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
PEDREIRAS/MA  
Proc. 1001004/2025  
FLS. 57  
Rub. 21

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISABELLY BEATRIZ SANTOS DE BRITO

CPF: 605.561.753-60

Certidão n°: 3472168/2025

Expedição: 20/01/2025, às 10:00:22

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISABELLY BEATRIZ SANTOS DE BRITO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **605.561.753-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1603001/2024
FLS.	58
Rub.	

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS  
13271731**

**Certificamos que contra**

Nome: **ISABELLY BEATRIZ SANTOS DE BRITO**

CPF: **605.561.753-60**

Data de Nascimento: **31/03/2004**

Nome da mãe: **ROSÂNGELA SANTOS DE BRITO**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 20/01/2025 às 10:09:28 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2025
FLS.	59
Rub.	

## CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada ISABELLY BEATRIZ SANTOS DE BRITO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos de IPTU com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000092124	Matricula/Inscrição:	00.00.000.0092.124
Proprietário:	ISABELLY BEATRIZ SANTOS DE BRITO	CPF/CNPJ:	60556175360
Compromissário		CPF/CNPJ:	
Endereço:	AVN ZECA BRANCO, 489	Complem:	
Bairro:	ENGENHO	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:

### Loteamento

Nome:			
Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:

### Dados Referente ao Exercício 2025

Área Territorial:	420,00	Área Edif. da Unidade:	70,00	Área Edif. Total:	70,00
Valor Venal Territorial:	0,00	Valor Venal Edificação:	12.600,00	Valor Venal Total:	12.600,00

Emissão: 20/01/2025 10:57:33      Validade: 21/03/2025      Usuário: FERNANDO  
Número/Controle da Certidão: E514341ABE1B0A2A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PEDREIRAS/MA  
Proc. \_\_\_\_\_ /202\_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_



PEDREIRAS/MA  
Proc. 601003 /2029  
FLS. 60  
Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO**

Edifício do Fórum - Praça Bandeirante

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA  
Escrivã

Filemon de Carvalho Krause Filho  
Escrivente Juramentado Substituto

Francisca Lafaiete Pereira da Silva Souza  
Escrivente Juramentada

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE UMA CASA RESIDENCIAL SITUADA NA

AVENIDA MARCAL MELO, BAIRRO DO ENGENHO, NESTA CIDADE

VENDEDORES ROBERTO JAMES DA CONCEIÇÃO NUNES

COMPRADORES ISABELLY BEATRIZ SANTOS DE BRITO

VALOR R\$ 5.000,00

DATA 26-07-2004



ESTADO DO MARANHÃO  
**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**

AVENIDA RIO BRANCO, 425  
PEDREIRAS - MARANHÃO

*LUCY MARY HOLANDA BRAUNA*  
TABELIÃ

*EILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO*  
TABELIÃO SUBSTITUTO

LIVRO Nº 39

FLS. Nº 270

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**

**SAIBAM** quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004), nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, no 1º Ofício Extrajudicial, perante mim, Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: **ROBERTO JAMES DA CONCEIÇÃO NUNES** (CIC. Nº 452.387.311/91) e sua mulher **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO NUNES**, brasileiros, casados, ele soldador e ela professora, residentes nesta cidade, com domicílio na Rua Crescêncio Raposo, 435; e, de outro lado, como outorgada compradora: **ISABELLY BEATRIZ SANTOS DE BRITO**, menor im-pubere, neste ato representada por sua mãe **ROSÂNGELA SANTOS DE BRITO** (CIC. Nº 929.681.803/63), brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente nesta cidade, com domicílio na Trav. Carlos Martins, 28, Bairro Seringal; todos maiores, capazes, meus conhecidos e das testemunhas nomeadas e assinadas, do que dou fé. Perante as quais, pelos outorgantes vendedores, foi dito que, na conformidade da matrícula sob o número de ordem 3.421, fls. 123 do Livro 2-M do Registro Imobili-ário Local, são senhores e legítimos possuidores de **UMA CASA RESIDENCIAL**, construída de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira serrada, coberta de telhas, compondo-se de sala de visitas, sala de jantar, três quartos, cozi-nha, despensa e banheiro, com instalações elétrica, hidráulica e sanitária, com 70m<sup>2</sup> de área construída, situada na Av. Marçal Melo, 489, Bairro do Engenho, nesta cida-de, edificada em terreno foreiro ao Município, o qual mede quatorze metros (14m) de frente por trinta metros (30m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito, esquerdo e fundo com Raimundo Rodrigues da Cruz. Que possuindo, os outorgantes vendedores, o imóvel descrito na presente escritura, livre e Desembaraçado de quaisquer hipotecas e outros ônus reais, legais, judiciais ou convencionais, estão justos e contratados para vendê-lo à outorgada compradora **ISABELLY BEATRIZ SANTOS DE BRITO**, como por bem desta escritura



PEDREIRAS/MA  
 Proc. 1601001/202  
 FLS. 62  
 Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO  
**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**

AVENIDA RIO BRANCO, 425  
 PEDREIRAS - MARANHÃO

**LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA**  
 TABELIÃ

**FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO**  
 TABELIÃO SUBSTITUTO

e na melhor forma de direito, efetivamente, vendido têm, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que os outorgantes vendedores já receberam da representante da outorgada compradora, em moeda corrente nacional, pelo que lhe dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem e, desde já, transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ação que exerciam sobre o imóvel ora alienado, para que dele a outorgada compradora use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo para todos os efeitos de direito, obrigando-se os outorgantes vendedores, por si e seus sucessores, a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responderem pela evicção de direito, quando chamados à autoria. Pela outorgada compradora, na pessoa de sua representante, ante as testemunhas, foi dito que aceitava a presente escritura nos termos em que está redigida, por estar de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre si e os outorgantes vendedores, e apresentaram as certidões negativas de hipotecas e de ações reais e pessoais reipersecutórias e os talões de pagamento do imposto inter vivos. Assim, convencionados, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas Isnalda Nunes de Sousa Braúna e João Furtado Leite, perante mim, (a) Lucy Mary Holanda Braúna, Tabeliã, que a subscrevi e assino. Pedreiras (MA), 26 de julho de 2004. (as) Roberto James da Conceição Nunes. Maria do Perpétuo Socorro Melo Nunes. Rosângela Santos de Brito. Isnalda Nunes de Sousa Braúna. João Furtado Leite. Lucy Mary Holanda Braúna. Está conforme com o original. Dou fé. Traslada da hoje.

Pedreiras (MA), 26 de julho de 2004

Em Test<sup>o</sup> f... da verdade

*Shamm*

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
 Pedreiras - Maranhão  
 Lucy Mary Holanda Braúna  
 Tabeliã  
 Filemon de Carvalho Krause Filho  
 Tabelião Substituto

**LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA**  
 Tabeliã



CAPTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Certifico que a presente escritura foi registrada sob o número 02 na matrícula 3-441 fls. 123 do Livro 2-16 (Registro Geral) Pedreiras(MA), 26/07/2004  
*Shamm*  
 Lucy Mary Holanda Braúna  
 Oficial do registro



ESTADO DO MARANHÃO  
**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**

AVENIDA RIO BRANCO, 425  
PEDREIRAS - MARANHÃO

**LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA**  
OFICIAL DO REGISTRO

**FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO**  
OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, às fls. 123 do Livro 2-M (Registro Geral), sob o número de ordem 3.421, consta a matrícula do seguinte imóvel: **UMA CASA RESIDENCIAL**, construída de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira serrada, coberta de telhas, compondo-se de sala de visitas, sala de jantar, três quartos, cozinha, despensa e banheiro, com instalações elétrica, hidráulica e sanitária, com 70m<sup>2</sup> de área construída, situada na Av. Marçal Melo, 489, Bairro do Engenho, nesta cidade, edificada em terreno foreiro ao Município, o qual mede quatorze metros (14m) de frente por trinta metros (30m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito, esquerdo e fundo com Raimundo Rodrigues da Cruz. **PROPRIETÁRIO: ROBERTO JAMES DA CONCEIÇÃO NUNES** (CIC. Nº 452.387.311/91), brasileiro, casado, ele soldador, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Crescêncio Raposo, 435. **REGISTRO ANTERIOR: 3.813, fls. 122 do Livro 3-F. Pedreiras (MA), 26 de julho de 2004. (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial do Registro. R-02.M-3.421. COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 26-07-2004, às fls. 270 do Livro 39, neste Ofício, o imóvel desta matrícula foi transferido para **ISABELLY BEATRIZ SANTOS DE BRITO**, brasileira, menor impúbere, residente nesta cidade, com domicílio na Trav. Carlos Martins, 28, Bairro Seringal, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pedreiras (MA), 26 de julho de 2004. (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial do Registro. Expedida a presente certidão hoje.

Pedreiras (MA), 26 de julho de 2004

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA

Oficial do Registro



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO  
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO  
Edifício do Forum - Praça Bandeirante

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA  
Escrivã

Filemon de Carvalho Krause Filho  
Escrevente Juramentado Substituto

Francisca Lafaiete Pereira da Silva Souza  
Escrevente Juramentada

## ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

LIVRO NÚMERO: 38

FOLHAS NÚMERO: 163

S A I B A M quantos esta virem que, aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano dois mil (2.000), nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, no Cartório do Primeiro Ofício, perante mim, Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: **RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ** (CIC. N.º. 032.470.583/20) e sua mulher **RAIMUNDA GOMES FERREIRA DA CRUZ**, brasileiros, casados, ele agropecuarista e ela do lar, residentes nesta cidade, com domicílio na Rua Abílio Monteiro, 1959, Bairro do Engenho, neste ato representados pelo procurador **ROBERTO JAMES DA CONCEIÇÃO NUNES**, de acordo com a procuração pública, lavrada em 13-09-2.000, às fls. 24-V do Livro 27, neste Cartório; e, de outro lado, como outorgado comprador: **ROBERTO JAMES DA CONCEIÇÃO NUNES** (CIC. N.º. 452.387.311/91), brasileiro, casado, soldador, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Crescêncio Raposo, 435; todos maiores, capazes, meus conhecidos e das testemunhas nomeadas e assinadas, do que dou fé. Perante as quais, pelos outorgantes vendedores, foi dito que, na conformidade da matrícula sob o número de ordem 3.813, fls. 122 do Livro 3-F do Registro Imobiliário local, são senhores e legítimos possuidores de **UM TERRENO**, destinado a construção de prédio, situado na Avenida Marçal Melo, Bairro do Engenho, nesta cidade, medindo quatorze metros (14m) de frente por trinta metros (30m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito, esquerdo e fundo com Raimundo Rodrigues da Cruz. Que possuindo, os outorgantes vendedores, o imóvel descrito na presente escritura, livre e desembaraçado de quaisquer hipotecas e outros ônus reais, legais, judiciais ou convencionais, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador **ROBERTO JAMES DA CONCEIÇÃO NUNES**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido têm, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que os outorgantes vendedores já receberam do outorgado comprador, em moeda



PEDREIRAS/MA  
 Proc. 160.300/202  
 FLS. 65  
 Rub. J

ESTADO DO MARANHÃO  
**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO**

Forum Des. Araújo Neto - Praça Bandeirante - Bairro Goiabal  
 CEP: 65725-000 - Pedreiras - Maranhão - ☎ 642-3051

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA  
 Oficial do Registro

Filemon de Carvalho Krause Filho  
 Escrevente Juramentado Substituto.

Francisca Lafaiete Pereira da Silva Souza  
 Escrevente Juramentada

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, às fls. 123 do Livro 2-M (Registro Geral), sob o número/ de ordem 3.421, consta a matrícula do seguinte imóvel: UMA CASA RESIDEN CIAL, construída de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira serrada, coberta de telhas, compondo-se de sala de visitas, sala de jantar, três quartos, cozinha, despensa e banheiro, com instala - ções elétrica, hidráulica e sanitária, com 70m2 de área construída, si tuada na Av. Marçal Melo, 489, Bairro do Engenho, nesta cidade, edifica da em terreno foreiro ao Município, o qual mede quatorze metros (14m) de frente por trinta metros (30m) de extensão da frente ao fundo, limitan do-se ao lado direito, esquerdo e fundo com Raimundo Rodrigues da Cruz. PROPRIETÁRIO: ROBERTO JAMES DA CONCEIÇÃO NUNES (CIC. Nº. 452.387.311/91) brasileiro, casado, soldador, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Crescêncio Raposo, 435. REGISTRO ANTERIOR: 3.813, fls. 122 do Livro 3-F. Pedreiras(MA), 15 de janeiro de 2004. (a) Filemon de Carvalho Krau se Filho - Escrevente Juramentado Substituto. CERTIFICO, finalmente, que contra a unidade residencial e o respectivo terreno desta matrícula não existem ações reais e pessoais reipersecutórias ou hipotecas e outros o nus reais, legais, judiciais ou convencionais. Expedida a presente cer tidão hoje. o:o

Pedreiras(MA), 15 de janeiro de 2004

=FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO=  
 Escrevente Juramentado Substituto

**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO**  
 Lucy Mary Holanda Braúna  
 Oficial do Registro  
 Filemon de Carvalho Krause Filho  
 Escrevente Juramentado Substituto

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS/MA
Proc. 160300-12025
FLS. 66
Rub. _____

## ESTADO DO MARANHÃO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO Edifício do Forum - Praça Bandeirante

LUCY MARY HOLANDA BRAUNA  
Escrivã

Filemon de Carvalho Krause Filho  
Escrevente Juramentado Substituto

Francisca Lafaiete Pereira da Silva Souza  
Escrevente Juramentada

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, às fls. 123 do Livro 2-M (Registro Geral) sob o número de ordem 3.421, consta a matrícula do seguinte imóvel: **UM TERRENO**, destinado a construção de prédio, situado na Avenida Marçal Melo, Bairro do Engenho, nesta cidade, medindo quatorze (14m) de frente por trinta metros (30m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito, esquerdo e fundo com Raimundo Rodrigues da Cruz. PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ (CIC. Nº. 032.470.583/20), brasileiro, casado, agropecuarista, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Abílio Monteiro, 1959, Bairro do Engenho. REGISTRO ANTERIOR: 3.813, fls. 122 do Livro 3-F. Pedreiras(MA), 20 de novembro de 2.000. (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro. R-01.M-3.421. **COMPRA E VENDA**. Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 17-11-2.000, às fls. 163 do Livro 38, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi transferido para **ROBERTO JAMES DA CONCEIÇÃO NUNES** (CIC. Nº. 452.387.311/91), brasileiro, casado, soldador, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Crescêncio Raposo, 435, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Pedreiras(MA), 20 de novembro 2.000. (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro. Expedida a presente certidão hoje. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pedreiras(MA), 20 de novembro de 2.000

*[Handwritten Signature]*  
=FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO=  
Escrevente Juramentado Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Lucy Mary Holanda Brauna  
TABELA  
Filemon de Carvalho Krause Filho  
Escrevente Juramentado Substituto  
Pedreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DOCUMENTO DE ARRECDAÇÃO DO MUNICÍPIO - DAM  
(MODELO I)

01 CARIMBO PADRONIZADO

02 RESERVADO  
2001 = 15,23  
2002 = 79,78  
2003 = 79,78  
2004 = 79,78

03 NÚMERO DO CNPJ OU CPF

04 NOME OU RAZÃO SOCIAL  
**ROBERTO JAMES DA C. NUNES**

05 ENDEREÇO COMPLETO  
**AV. ZECA BRANCO, 489 - ENGENHO  
PEDREIRAS (MA) 65725-000**

06 NÚMERO DO DOCUMENTO DE ORIGEM

07 EXERCÍCIO  
**04**

08 PEDIDO DE PROCEDÊNCIA  
**04**

09 PARCELA  
**única**

10 DATA DE VENCIMENTO  
**2001 a 2004.**

11 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**I P T U**

12 CÓDIGO  
**6998**

13 VALOR R\$  
**254,57**

14 VALOR R\$  
**desconto 23,93**

15 VALOR R\$  
**JUROS**

16 VALOR R\$  
**CORREÇÃO MONETÁRIA >**

17 VALOR R\$  
**TOTAL > 230,64**

18 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

DEMONSTRATIVO DA RECEITA		23 CÓDIGO	24 VALOR R\$
19 CÓDIGO <b>6998</b>	20 VALOR R\$ <b>254,57</b>	25 CÓDIGO	26 VALOR R\$
21 CÓDIGO	22 VALOR R\$	27 CÓDIGO	28 VALOR R\$

AUTENTICAÇÃO

ATENÇÃO  
O FORMULÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO E PREENCHIDO A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

DESTINO DAS VIAS  
1ª VIA - PROCESSAMENTO  
2ª VIA - CONTROLE  
3ª VIA - CONTRIBUINTE

PEDREIRAS/MA  
Proc. 1601001/202  
FLS. 68  
Rub. 21



DNFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETTRÔNICA  
**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**  
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3  
 Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,  
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 1601001/2025  
 FLS. 69  
 Rub. e

Classificação: Residencial Pleno Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO  
 Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Mm: 202 V Lim Max: 231 V

ROSANGELA DOS PRAZERES SANTOS  
 INSTALAÇÃO: 5752370  
 CPF: \*\*\*.681.80\*\*\*  
 AV ZECA BRANCO, 489, CEP: 65725-000 ENGENHO -  
 PEDREIRAS - MA

Parcelo de Negócio  
**41019433**  
 Conta Contrato  
**5752370**

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2024	20/12/2024	R\$ 371,19

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	12/11/2024	13/12/2024	31	13/01/2025



NOTA FISCAL Nº 103841387 - SÉRIE 000 /  
 DATA DE EMISSÃO: 13/12/2024  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
 chave de acesso:  
 21241206272793000184660001038413872025106660  
 Protocolo de autorização: 3212400028713430 -  
 13/12/2024 às 18:36:30

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• Períodos: Band. Tarif.: Amarela: 13/11 - 30/11 Verde: 01/12 - 13/12

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	351	0,973618	0,710810	17,07	75,18	341,74	ICMS	347,00	22,0000	76,34
Adicional Bandeira				0,26	1,16	5,26	PIS	270,66	0,9894	2,62
							COFINS	270,66	5,4368	14,71

**ITENS FINANCEIROS**

Cip-Ilum Pub Pref Munic 24,19

CONSUMO kWh	Valor
DEZ/23	410
JAN/24	318
FEV/24	235
MAR/24	236
ABR/24	192
MAI/24	206
JUN/24	287
JUL/24	207
AGO/24	241
SET/24	263
OUT/24	342
NOV/24	372
DEZ/24	351

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10143467762	Consumo	ATIVO TOTAL	25.364	25.715	1,00	351 kWh

Reservado ao Fisco		
D1D8.623A.CE40.8426.FF25.E9F9.0C23.86D2		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	13/12/2024	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

Área para avisos e informações relacionadas ao vencimento da fatura.

LOCAL DE PAGAMENTO  
**PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL**  
 BENEFICIÁRIO  
**EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.**  
 DATA DOCUMENTO: 13.12.2024  
 NÚMERO DE REFERÊNCIA: 0202412103841387  
 USO DO BANCO: 17

CENTRAL DE ATENDIMENTO  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h  
 Ouvidoria Equatorial: 0800 284 9803  
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00190.00009 03373.382112 61100.226176 3 00000000037119

Pague através do PIX.  
 É mais facilidade pra você.  
 Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

LOCAL DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL	20.12.2024
BENEFICIÁRIO	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	33733821161100226
DATA DOCUMENTO	NÚMERO
13.12.2024	33733821161100226
USO DO BANCO	(*) VALOR DOCUMENTO
17	371,19
	(*) DESCONTO ABATIMENTO
	(*) OUTRAS DEDUÇÕES
	(*) MULTA
	(*) OUTROS ACRÉSCIMOS
	(*) VALOR CORRIGIDO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO  
 PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS  
 EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO  
 ROSANGELA DOS PRAZERES SANTOS 929.681.803-63



PEDREIRAS/MA  
 Proc. 160.001/2025  
 FLS. 30  
 Rub.         

Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.  
 CNPJ 27.157.474/0001-06 - I.E. 195965374  
 Av. Prof. Camilo Filho, 1963, Todos os Santos,  
 Cep 64069-040 Teresina PI - (0800 223 2000)

ÁGUA DE  
**CE TERESINA**  
REGIÃO DE TERESINA

MATRICULA 28382245-7 FATURA Nº 150570463  
 MÊS/ANO 02/2025

**NOME/ENDEREÇO**  
 MORADOR EDINALVA SANTOS DE MIRANDA  
 AVE HIRTES MELAO V A RESSURRE 5877-BL-02 APTO-207 DREAM  
 PARK-GURUPI-TERESINA-PI-CEP:64078735

**LOCALIZAÇÃO**  
 010-01027-002062

**ESTADO** 7 **NUMERO DO MEMORIAL** 1205254299

**INDICADORES DE CONSUMO**

MÊS/ANO	TMR	SEN	ERTURNO
02/2025	13.1	9	14
01/2025	13.1	9	14
12/2024	13.1	9	14
11/2024	13.1	9	14
10/2024	13.1	9	14
09/2024	13.1	9	14
08/2024	13.1	9	14

**RESUMÃO - CATEGORIA / TIPO DE BARRA**  
 1 Residencial - Normal

**CONSUMO MÊS ANTES** 10 **CONSUMO MÊS ATUAL** 11

**DATA** 10/01/2025 **VALOR** 459  
**DATA** 11/02/2025 **VALOR** 469

**TABELA DE PREÇOS**

INDICADOR	VALOR	VALOR
VALOR REFERENTE ÁGUA	42,54	42,54
> Residencial - Normal	10 m3	42,54
VALOR DE ESGOTO	10 m3	42,54
> Residencial - Normal	10 m3	1,74
MULTA POR ATRASO	001/001	0,23
JUROS POR ATRASO	001/001	0,23

**VALOR REFERENCIAL**  
 TABELA DE CONSUMO MÊS A MÊS

**VINCIMENTO** 21/02/2025 **TOTAL A PAGAR** 87,05

**REGULARIDADES / ANORMALIDADES**

**MENTAÇÃO**  
 A VIOLAÇÃO DO CORTE / AUTO RELIÇÃO PELO CONSUMIDOR É PASSÍVEL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 616,65 A R\$ 3.374,40

**NOTIFICAÇÃO**  
 CORTE A PARTIR DE: 25/03/2025  
 Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Lei Federal nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.082/2005, Art. 6º, §2º, inciso II.

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)**

PARÂMETROS	ANÁLISES REALIZADAS	ADOTADAS EM COMPARAÇÃO	ADOTADAS EM DESEMPENHAMENTO	UNID.-UNID.	VALOR PERMITIDO
CLORO LÍQUIDO	3720	3/11	9	1,36	0,2-5,0 mg/l
CONDUTIVIDADE	4859	4893	6	2,79	Inferior a 15
PH	3593	N/A	N/A	7,15	6,0-9,50
TEMPERATURA	4888	4888	8	0,62	Inferior a 5

**CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)**

PARÂMETROS	ANÁLISES REALIZADAS	ADOTADAS EM COMPARAÇÃO	ADOTADAS EM DESEMPENHAMENTO	UNID.-UNID.	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	1135	1135	0	Ausente	Ausente
ESCOLÍNICIA COL	1135	1135	0	Ausente	Ausente

**DATA DA EMISSÃO:** 11/02/2025 **HORA DA EMISSÃO:** 10:25

**PAGUE COM PIX**  


**CE TERESINA**

MATRICULA 28382245-7 FATURA Nº 150570463  
 MÊS/ANO 02/2025

VENCIMENTO 21/02/2025 VALOR A PAGAR 87,05

8265000000 3 8705155000 4 00202515057 0 04630100104 9



SUBGRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico  
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFÁSICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - 60 INSTALAÇÃO: 5752370  
 CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno UL/SEQ: P506B064 3110  
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

**ROSANGELA DOS PRAZERES SANTOS**  
 AV ZECA BRANCO 489 ENGENHO CEP: 65.225-000 PEDREIRAS - MA  
 CPF: \*\*\*.681.301\*\*

Para atendimento, informe este número.  
**Conta Contrato**

**Parcela de Negócio**  
**41019433**

<b>Conta mês</b> 01/2025	<b>Total a pagar</b> R\$ 233,27	<b>Vencimento</b> 20/01/2025
-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------



EMISSÃO EM 10/01/2025  
 DATA DE EMISSÃO: 13/01/2025  
 Consulte pela chave de acesso em:  
<https://dfe.portal.svs-eis.com.br/Consulta>  
 Chave de acesso:  
 21250106272793000184660001070198187022648668  
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA  
 Pendente de autorização

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	13/12/2024	13/01/2025	31	12/02/2025

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c./trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (MWh)	241	0,939129	0,710810	5,25	49,79	226,33

**Itens Financeiros**

Cip-Ilum Pub Pref Munic	24,19
Multa	7,73
Correcao Monetaria	1,23
Juros	3,22
Bonus ITAIPU art. 21 Lei	-29,43

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 5603001/2025  
 FLS. 75  
 Rub. 0

Consumo / kWh	Mês	Consumo (kWh)	Nº DIAS FAT	Tributos			
				Título	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
	JAN	212	24	ICMS	226,33	22,0000	49,79
	FEB	208	24	PIS	176,54	0,5290	0,94
	MAR	206	24	COFINS	176,54	2,4384	4,31
	ABR	206	24				
	MAY	206	24				
	JUN	206	24				
	JUL	206	24				
	AUG	206	24				
	SET	206	24				
	OCT	206	24				
	NOV	206	24				
	DEZ	206	24				
	JAN	241	31				

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10143467762	Consumo	Ativo Total	25.715	25.566	1,00	241

Valor de Potência	Preço unit. c./trib.	Consumo (kWh)	Data de Emissão
0	0,00 x	3376/24	13/01/2025

**Reaviso de Vencimento**

Seu boleto venceu em 13/01/2025 e não foi pago. O sistema de cobrança automaticamente cancela o boleto e gera um novo boleto com o mesmo valor. O novo boleto será emitido em 20/01/2025.

**Informações para o cliente**

\* DEBITOS: 13/2024 R\$371,19 \* Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2024. Regularize e reciba o recibo anual de quitação de débitos. \* Períodos: Bancos d. Tarif.: Verde: 14/12 - 13/01

**Composição do Consumo (R\$)**

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Energia Solar	Perdas	Tributos	Outros
50,51	15,45	68,13	23,70	1,44	55,04
					6,94
					147,17
					147,17

C. Contrato: 5752370 Data Emissão: 13/01/2025

**PAGUE AQUI COM PIX**

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação





DMF3E - DOCUMENTO ADICIONAL DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**  
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3  
 Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,  
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Plano Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO  
 Tensão Nominal: 220 V Lim. Mín.: 202 V Lim. Máx.: 231 V

ROSANGELA DOS PRAZERES SANTOS  
 INSTALAÇÃO: 5752370  
 CPF: \*\*\* 681.80-\*\*\*  
 AV ZECA BRANCO, 489, CEP: 65725-000 ENGENHO - PEDREIRAS - MA

**Parcelo de Negócio**  
**41019433**

**Conta Contrato**  
**5752370**

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2024	20/12/2024	R\$ 371,19

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	12/11/2024	13/12/2024	31	13/01/2025



NOTA FISCAL Nº 103841387 - SÉRIE 000 /  
 DATA DE EMISSÃO: 13/12/2024  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
 chave de acesso:  
 21241206272793000184660001038413872025106660  
 Protocolo de autorização: 3212400028713430 -  
 13/12/2024 às 18:36:30

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• Períodos: Band. Tarif. Amarela: 13/11 - 30/11 Verde: 01/12 - 13/12

**PEDREIRAS/MA**  
 Proc. 1601004/12025  
 FLS. 72  
 Rub. 2

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tanfa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	351	0,973618	0,710810	17,07	75,18	341,74	ICMS	347,00	22,0000	76,34
Adicional Bandeira				0,26	1,16	5,26	PIS	270,66	0,9694	2,62
							COFINS	270,66	5,4386	14,71
<b>ITENS FINANCEIROS</b>						24,19				
Cip-Ilum Pub Pref Munic										

CONSUMO	Valor (R\$)
DEZ/23	410
JAN/24	318
FEV/24	235
MAR/24	236
ABR/24	192
MAI/24	206
JUN/24	287
JUL/24	207
AGO/24	241
SET/24	263
OUT/24	342
NOV/24	372
DEZ/24	351

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
10143467702	Consumo	ATIVO TOTAL	25.364	25.715	1,00	351 kWh	D1D8 623A CE40 8426 FF25 E9F9 0C23 86D2

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	13/12/2024	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Dividenda Equatorial: 0900 280 9803  
 Ligue grátis de telefonia fixa e móvel,  
 de segunda a sexta, das 08h às 17h e das 18h às 19h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167  
 Ligue grátis de telefonia fixa e móvel.

**DIREITOS**  
 É direito do consumidor ou da central prestador de serviços a distribuição e desempenho da prestação dos indicadores DEFC, CACC e DER, a qualquer tempo.  
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação caso sejam adotados os testes de continuidade operacional relativos à unidade consumidora ou central geradora.

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00190.00009 03373.382112 61100.226176 3 00000000037119

LOCAL DE PAGAMENTO: **PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL**

VENCIMENTO: **20.12.2024**

BENEFICIÁRIO: **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.** INSTALAÇÃO: **5752370** REFERÊNCIA: **12/2024**

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **33733821161100226**

DATA DOCUMENTO: **13.12.2024** NÚMERO DE REFERÊNCIA: **DM** ACEITE: **N** DATA PROCESSAMENTO: **13.12.2024** NOME/NÚMERO: **33733821161100226**

UNID DO BANCO: **17** CARTEIRA: **R5** ESPÉCIE DOCUMENTO: **DM** ESPÉCIE MÓDULO: **R5** QUANTIDADE: **1** VALOR: **371,19**

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO  
 PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS  
 EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO  
 ROSANGELA DOS PRAZERES SANTOS 929.681.803-63

Pague através do PIX.  
 É mais facilidade pra  
 você.  
 Para realizar o pagamento,  
 utilize o QR CODE abaixo.



(\*) VALOR DOCUMENTO  
 (\*\*) VALOR COBRADO



PEDREIRAS/MA  
 Proc. 601001/2024  
 FLS. 13  
 Rub. 2



Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto  
 Série Única: 6400.000008.000002290  
 Nº da Fatura: 112620723/112024  
 Emitido em: 30/11/2024  
 Matrícula: 5386586

Mês de Referência: 12/2024  
 Vencimento: 28/12/2024

**Dados do Cliente:**

MARIA JOSENEIDE DOS PRAZERES SANTOS  
 CPF/CNPJ: 1\*\*0\*\*0\*\*0\*\*12  
 R EDILSON BRANCO, NÚMERO, 00468 - HABITADO - GOIABAL, 65725000, MA

**Dados Cadastrais:**

Inscrição: 401.0400.0112.000002290.000 Município: PEDREIRAS  
 Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 114 Categoria: RESIDENCIAL  
 Economias: R001 TARIFA CAEMA

**Dados da Medição:**

Consumo Medido: 0000000  
 Consumo Faturado: 000015  
 Média: 000015  
 Dias Consumo:  
 Leitura Anterior: 000000  
 Data Leitura Anterior:  
 Leitura Atual: 000000  
 Data Leitura Atual:

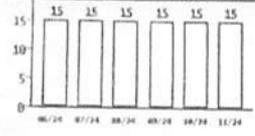
**Dados de Faturamento:**

Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
ÁGUA ATE 10 M3 POR UNIDADE	10		33,58
ÁGUA	5	6,80	34,00
TOTAL ÁGUA			67,58
MULTA POR IMPONTUALIDADE	1/1		2,70
JUROS DE MORA	1/1		0,33

NÚMERO DE CONTROLE: 70000110

Total a Pagar: 70,61

**Histórico de Consumo de Água:**



**QR CODE para Pagamento via PIX:**

**Aviso:**

**Mensagem:**

O não pagamento até o vencimento implicará em multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.



QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR  
 Decreto Presidencial 5440/05 e Portaria CM/MS Nº908, 4 de maio de 2021- Anexo XXI

Parâmetro	Unidade	Valor (LIM)	Valor (Atual)	Condição	Observações
Cloro	mg/L				
Fluoretos	mg/L				
PH					

PEDREIRAS/MA  
Proc. 1601001/202 9  
FLS. 74  
Rub. J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ISABELLY BEATRIZ SANTOS DE BRITO



FILIAÇÃO  
JOSINALDO OLIVEIRA DE BRITO E ROSANGELA SANTOS DE BRITO

DATA NASCIMENTO 31/03/2004    ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA    FATOR RH \*\*

NATALIDADE TERESINA - PI

OBSERVAÇÃO

*Isabelly Beatriz Santos de Brito*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 60556175360    DNI    P-018    VIA-02

REGISTRO GERAL 039190002010-0    DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2022

REGISTRO CIVIL  
NASC. N.9990 FLS. 208-F LIV. A-12 PEDREIRAS MA 3 OFIC

T. ELEITOR / ZONA / SEC    CTPS / SERIE / UF  
081856541171/009/0038

NIS / PIS / PASEP    IDENTIDADE PROFISSIONAL    POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH    CNS 705003842510956

MAI828714010    *FABIO SERGIO VIEGAS CASTRO*  
FABIO SERGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1601001/2025
FLS. 45
Rub. _____

**CONTRATO Nº 20250153/2025**

**Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025**  
**Processo Administrativo nº 1601001/2025**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
FUNCIONAMENTO DA UNIDADE  
BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO ENGENHO.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.432.389/0001-06, com sede na Rua Manoel Trindade, Nº 145, Boiada, Pedreiras/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora Arilene Bezerra Oliveira Leitão, portador do CPF nº 467.529.783-87, doravante denominado “LOCATÁRIA”, e do outro lado a senhora Isabelly Beatriz Santos de Brito, com o CPF de nº 605.561.753-60, residente à Rua Edilson Branco, nº 468, Goiabal, Pedreiras - MA, doravante denominada LOCADOR. Celebram o presente Contrato Administrativo 20250153/2025, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo LOCADOR, constante do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025, sujeitando-se a LOCATÁRIA e o LOCADOR às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto com a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.
- 1.2. Matrícula Equatorial: 5752370.
- 1.3. Matrícula Caema: 5386586.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. RS	Vlr. Total RS
01	Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.	Mês	11	3.000,00	33.000,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 160/001/2025
FLS. 76
Rub. _____

- 1.2.1. Proposta do **LOCADOR** referente a **INEXIGIBILIDADE N° 003/2025**.
- 1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE N° 003/2025**.
- 1.2.3. Termo de Referência.
- 1.2.4. Estudo técnico preliminar
- 1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

- 2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância total de **RS 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1. O regime de execução contratual, a locação do imóvel localizado na Av. Zeca Branco, N° 489, Engenho do Município de Pedreiras-MA, será mensal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5° dia do mês subsequente ao vencido.
- 4.2. O pagamento será efetuado nas informações bancárias abaixo:

Banco: caixa econômica federal  
Agencia: 0767  
Operação: 013  
Conta corrente: 762463723-6

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
  - 5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR**, previstas neste instrumento.
- 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
- 5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **LOCADOR** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedreiras deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	160/2022 5
FLS.	17
Rub.	1

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde - FMS  
PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física  
FONTE: 1500100200 – Recursos de imposto e transf. saúde

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

### 7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 7.1.5. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;
- 7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIO**;
- 7.1.7. O **LOCATÁRIO** desde já facultam ao **LOCADOR** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
- 7.1.8. Informar ao **LOCADOR**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
- 7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIO**;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 160100/2025
FLS. 48
Rub. _____

- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIO**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.17. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.18. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.20. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
- 8.2.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2026
FLS.	24
Rub.	

11.1. Comete infração administrativa o **LOCADOR** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **LOCATARIA**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexecução ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;
  - 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
  - 11.3.2. Multa Compensatória de:
    - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
    - b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
    - c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;
  - 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2021-5
FLS.	80
Rub.	1

**anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCATÁRIA**;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	160/CO/202 5
FLS.	73
Rub.	1

- 13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3 fiscalizar sua execução;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
  - 13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do **LOCADOR** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
  - 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
  - 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
  - 14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 14.3. O **LOCADOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5. Do Reajuste.**

- 14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATARIA** pagará o **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/1202 5
FLS.	82
Rub.	u

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo **LOCADOR**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do **LOCADOR**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o **LOCADOR** repassar a **LOCATÁRIA** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo **LOCADOR** ou requeridas pela **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado o **LOCADOR**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá o **LOCATÁRIA** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2021 5
FLS.	03
Rub.	1

Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O **LOCADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIO**.

18.5. O **LOCADOR** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o **LOCADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	160100/2025
FLS.	84
Rub.	

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o **LOCATÁRIO** a inadimplir com as obrigações resultantes deste, e que implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à secretaria municipal de saúde, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Pedreiras/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Pedreiras é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Pedreiras - MA, 03 de fevereiro de 2025.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde  
**LOCATÁRIA**

*Isabelly Beatriz S. de Brito*  
Isabelly Beatriz Santos de Brito

CPF nº 605.561.753-60

**LOCADOR**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.432.389/0001-06  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2025
FLS.	85
Rub.	2

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250153/2025** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1601001/2025. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras – MA, (locatária) e a senhora Isabelly Beatriz Santos de Brito, com o CPF de nº 605.561.753-60, (locador). **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. **VIGENCIA:** 03/02/2025 a 31/12/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde – FMS PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física FONTE: 1500100200 – Recursos de imposto e transf. saúde; Recursos Ordinários. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021.

Pedreiras - MA, 03 de fevereiro de 2025.



Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1601001/2025
FLS.	86
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 10.432.389/0001-06**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**TERMO DE ANUENCIA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 20250153/2025**

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 1601001/2025, proveniente da Inexigibilidade de Licitação 003/2025 e o Contrato Administrativo 20250153/2025, cujo o objetivo é a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, DECLARO para os devidos conforme dispõe o Inciso III, § 4º Decreto Municipal 015/2023 e a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, designo a Gestora do referido contrato a servidora: Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, matrícula 14.123-1, e o fiscal a servidor Ivan Carlos Silva Lima, Portaria 023/2024-SEMUS.

Pedreiras/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos  
Matricula: 14.123-1  
Gestora do Contrato

Ivan Carlos Silva Lima  
Portaria 023/2024-SEMUS  
Fiscal do Contrato

Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 53.346.258/0001-00

PEDREIRAS/MA	
Proc.	160100/2025
FLS.	07
Rub.	

**PORTARIA Nº 023/2025 - SEMUS**

**“DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL  
PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
PEDREIRAS-MA.”**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

**RESOLVE:**

Art. 1º — Designar o Sr. Ivan Carlos Silva Lima, inscrito sob CPF Nº 005.718.313-97 e RG Nº 0273307020044, como Responsável pela Fiscalização dos Contratos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedreiras-MA.

Art. 2º — Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

PEDREIRAS – MA, 29 de JANEIRO DE 2025

Arilene Bezerra Oliveira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº104/2025 - GP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS - CONCEDER: 012/2025****PORTARIA Nº 012/2025**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

**RESOLVE:**

I — Conceder a Sra. RAQUEL MELO DE SÁ BARRETO, Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, portador do CPF nº019.173.683-05 e RG nº 035021532008-0, o valor de R\$ 400,00 equivalentes a 01 (uma) diária, para custear despesas de viagem a São Luís, durante o dia 24 de fevereiro de 2025, onde a mesma irá participar do Encontro de Gestoras Municipais de Políticas para Mulheres do Maranhão 2025.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 14 122 0002 2.044 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 17 DE A FEVEREIRO DE 2025.

**Damião Felipe Barbosa**  
Secretário Municipal de Administração

PEDREIRAS/MA	
Proc.	160100/2025
FLS.	88
Rub.	

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE PEDREIRAS - PORTARIAS - CONCEDER: 046-A/2025****PORTARIA R.H. nº.046-A/2025**

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

**RESOLVE:**

CONCEDER, ao (a) Sr. (a) FRANCISCA MAURA ARAGAO FREITAS, 30 (trinta dias) de FÉRIAS REGULARES referentes aos períodos aquisitivos 2023/2024, a serem gozadas de 10/03/2025 A 09/04/2025, do cargo de ACS, junto a Secretaria Municipal de Saúde / Regime Estatutário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se e archive-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras – MA, em 20 de fevereiro de 2025

**MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 003/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. A Secretária Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e sendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da senhora Isabelly Beatriz Santos de Brito, com o CPF de nº 605.561.753-60, residente à Rua Edilson Branco, nº 468, Goiabal, Pedreiras - MA, pelo valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Pedreiras - MA, 03 de fevereiro de 2024. Arilene Bezerra Oliveira Leitão - Secretária Municipal de Saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240553/2025**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 20240553/2024, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 025/2024, PARTES: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA – EPP, inscrito no CNPJ: 07.136.536/0001-88, sediada à Praça do Mercado Central, nº 02, Centro - Coroatá/MA – CEP 65415-000. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar-condicionado para escolas municipais das zonas urbana e rural vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 01/01/2025 a 31/12/2025, pelo período de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo - UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE - PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.105 Gestão do SAE – Ensino Fundamental - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **FORO:** Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão - Pedreiras/MA, 30 de dezembro de 2024 - David Winston Lira Ximenes - Secretário Municipal de Educação.

José Anderson da Silva Lima - CPF: \*\*\*.389.343-\*\* - Data: 20/02/2025 - IP com nº: 192.168.100.101  
Autenticação em: [www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2352](http://www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2352)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20250153/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250153/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1601001/2025. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras – MA, (locatária) e a senhora Isabelly Beatriz Santos de Brito, com o CPF de nº 605.561.753-60, (locador). OBJETO: Locação de imóvel localizado na Av. Zeca Branco, Nº 489, Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. VIGENCIA: 03/02/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde – FMS PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física FONTE: 1500100200 – Recursos de imposto e transf. saúde; Recursos Ordinários. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021. Pedreiras - MA, 03 de fevereiro de 2025. Arilene Bezerra Oliveira Leitão, Secretária Municipal de Saúde.

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 1601001/2025  
 FLS. 89  
 Rub. \_\_\_\_\_

